PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 536/82

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Parana, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- SÚMULA: Concede aumento de vencimentos aos funcionários munici pais e dá outras providências.
- Artº 1º Ficam elevados em 50% (cinquenta por cento), a partir /
 de 1º de novembro de 1982, os vencimentos dos funcionarios estatutários e em comissão, os regidos pela /
 CLT, incluindo-se pensionistas e aposentados, bem como/
 o pessoal de obras e serviços complementares e o pessoal
 suplementar do magistério sujeito a Consolidação das
 Leis do Trabalho, arredondando-se as frações e centavos.
- Art² 22 Igualmente e na mesma percentagem serão acrescidos os vencimentos dos funcionários da Camara Municipal, in cluindo-se os inativos e pensionistas.
- Artº 3º Por Decreto, o senhor Prefeito Municipal, atualizara os valores de todos os anexos das Leis Municipais pertinentes à materia, para completa regulamentação da presente Lei.
- Artº 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, em 09 de novembro de 1982.

Prefeito Municipal

ilmar Rocha

Dir. Depto. Fazenda